

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº782178/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS E INTEGRADOS DA CAPELA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/RESSACA/HERMILIO ALVES NA CIDADE DE CARANDAÍ/MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no SEP/SUL, EQ 713/913, Lote D, 5º Andar, neste ato representado por sua Superintendente do Estado de Minas Gerais, Senhora **CÉLIA MARIA CORSINO**, brasileira, museóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.238.182, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº. 370.883.867-04, residente à Praça Cairo, 90/305, Bairro Santo Antônio, nesta capital, nomeada pela Portaria nº. 139, de 20 de março de 2015 (Publicada no DOU de 23/03/2015, Seção 2, p.9), Matrícula SIAPE nº 7223436, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília nº 68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Antônio Sebastião de Andrade, domiciliado na Praça Barão de Santa Cecília, 68 Centro na cidade de Carandaí/MG, portador da Carteira de Identidade nº M.677.880/SSP-MG., inscrito no CPF sob o nº 041.601.346-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº **782178/2012** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010(LDO), LEI 12.381/2011 (LEI ORDINÁRIA) 09/02/2011; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, de conformidade com o processo nº 01514.008882/2012-76, mediante Cláusulas e condições seguintes e, demais aplicáveis a espécie, independente de referência ou alusão:

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 782178/2012 tem por objeto a dilação de prazo do referido Convênio para “**EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS E INTEGRADOS DA CAPELA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**”, situada na Comunidade de Ressaca/Hermilo Alves na cidade de Carandaí/MG, o correspondente a 365(trezentos e sessenta cinco) dias, em virtude da justificativa apresentada pelo Senhor Encarregado do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do Município de Carandaí/MG, devido ao atraso do repasse de recursos da primeira parcela financeira pelo IPHAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência da prorrogação de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, o prazo de vigência do Convênio nº 782178/2012, se estenderá por mais 365(trezentos e sessenta cinco) dias, ou seja, de **30.05.2015 a 30.05.2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes declaram, expressamente, que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 782178/2012, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Célia Maria Corsino**  
**Superintendente IPHAN-MG**

**Antonio Sebastião de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Carandaí/MG.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_